



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO (S) Nº _____ EM _____ / _____ / _____

PROCEDÊNCIA:

ASSUNTO:

Processo: 001745/2021 Data/Hora: 15/03/2021 : :
Procedência: Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Assunto: Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares
e EPI's para o HMAPS e UBS do Município

Proc 39/21 COVID. Recursos Port. 1666/20
EMP. 289/21. R\$ 37.561,00. EIDIANE. CONT. 13/21
EMP. 290/21. R\$ 3.060,00. FENIXMED. CONT. 14/21
EMP. 291/21. R\$ 96.600,00. MAXMEDICAL. CONT. 15/21

Controlado 13 ok
14
15 ok

Relatório de Execução de 2021. 0596 0500001. 09/03/2022. 20/06



FL	RÚBRICA
02	
PROC. Nº 1745/21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

Memorando n.º 91/2021/SEMSA

Rio Bananal/ES, 12 de março de 2021.

Ao Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 1745
Rio Bananal 15/03/2021
Funcionário. Portaria Nº 4881

Assunto: Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial.

Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras e serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando ainda as legislações estadual e municipal que decretaram o estado de calamidade.

Considerando a existência da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº1212-S de 29 de setembro de 2020, com vigência até 29.03.2021 (cópias em anexo) que autorizam as aquisições emergenciais para combate ao covid-19.

Comunico a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a **Aquisição EMERGENCIAL E URGENTE de Materiais Médicos e Hospitalares para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19**, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

Cumpra dizer que a compra dos itens em anexo é necessária tendo em vista a necessidade dos materiais em anexo para o enfrentamento ao Coronavírus.



FL	RÚBRICA
03	
PROC. Nº 1745/21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

Saliente-se que a referida compra se deve para termos material de trabalho para uma possível terceira onda de casos, mas ainda estamos tendo aumento nos casos, fato que demanda o uso de muito material para os atendimentos dos casos suspeitos e/ou confirmados para covid-19.

Ressalta-se que estamos com estoque de materiais em estado crítico, necessitando URGENTEMENTE de materiais para os atendimentos.

É imperioso destacar que a disponibilização de materiais médicos-hospitalares e EPIS para os profissionais da Saúde, evitou até o momento uma explosão de casos entre os profissionais, bem como, evitou a falta de médicos, enfermeiros e demais profissionais por afastamento em razão da referida doença.

Considere ainda, que não há previsão de finalização de qualquer processo licitatório com os itens em comento, bem como, por conseguinte, não há previsão de confecção e contratos e ordens de fornecimento e entregas pelas empresas.

Favor realizar pesquisa de preço e elaboração de planilha, após encaminhar ao Setor Contábil para emissão de Reserva de Dotação, que em seguida deverá remeter ao Gabinete para análise e decisão do Prefeito quanto à contratação pretendida.

Atenciosamente,

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



FL	RÚBRICA
04	<i>[assinatura]</i>
PROC. Nº	174501

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares, EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto estoque crítico e sem previsão de finalização de procedimento licitatório.

1. Introdução:

1.1. Estudo técnico preliminar para a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/contratação para assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso III (aquisição de bens).

2. Necessidade da contratação

2.1. Cumpre dizer que o Hospital Municipal e as UBS não possuem material suficiente para atender a todos os casos que houverem no Município, principalmente para materiais médicos.

2.2. Considerando que o Hospital e as Unidades não podem ficar sem referidos materiais para funcionários em plantão e para pacientes, devido ao caráter contínuo de funcionamento, visto que não podem paralisar os atendimentos e/ou deixar de tratamento, necessária a compra por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

3. Normativos

3.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para dispensa de licitação;
- b) Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu as medidas enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- c) Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020 que declara o estado de calamidade no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos doenças infecciosas virais;

4. Descrição dos itens e demanda estimada

4.1. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa com base em processos aquisitórios anteriores, podendo ser todo utilizado ou em parte, de acordo com a necessidade URGENTE E EMERGENCIAL até finalizar a licitação do corrente ano, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
------	--------	-------	-----------



FL	RÚBRICA
05	
PROC. Nº	1745121

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

1.	2000	Unid.	Avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico , uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Deve possuir tiras na cintura e pescoço. Material de alta resistência e maleável, Manga longa com elástico no punho. Produto não estéril. Produto de uso único.
2.	1000	Unid.	Avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar , tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.
3.	600	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril Nº 7.0 , lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
4.	600	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril Nº 7.5 , lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
5.	500	cx	Luva de procedimento tamanho P com 100 pares . Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril; Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à água e a outros fluidos.
6.	600	Cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho M . Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).
7.	50	cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho G . Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó biabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).
8.	500	Caixa	Máscara cirúrgica tripla c/ elástico . Mascara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown



FL	RÚBRICA
06	
PROC. Nº	174921

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

			fitesa, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. Hipoalergênica garantindo boa ventilação. Caixa com 50 unidades.
9.	200	Unid.	Mascara N95. Máscara respirador N95 regular para controle da exposição. Filtro para Particulados: classe PFF-2 / N95 Eficiência mínima de filtragem de 95% BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica). Formato Concha. Resistente a fluidos. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Registro no Ministério da Saúde.
10.	200	unid	Teste de diagnóstico <i>in vitro</i> de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. Testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo Imunoglobulina G e do Imunoglobulina M do Novo Coronavírus em sangue humano total (capilar); • Característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com <u>três</u> linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de IgG e IgM para anticorpos monoclonal anti-COVID-19 e 1 linha para registro C de Controle; • Apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso: • Apresentação de sensibilidade IgG : > 90%; • Apresentação de especificidade IgG : > 90%; • Apresentação de Precisão IgG : > 90%; • Apresentação de sensibilidade IgM : > 90%; • Apresentação de especificidade IgM : > 90%; • Apresentação de Precisão IgM : > 90%;
11.	100	pct	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. 100% polipropileno.

5. A respeito do Levantamento de Preços

5.1. O Levantamento de preços para a referida Aquisição será realizado pelo Setor de Compras Municipais após o levantamento do quantitativo total de materiais a ser adquiridos visando a obtenção de economia de escala.

6. Da Dotação:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES



FL	RÚBRICA
07	
PROC. Nº	174922

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.302.0040.2.026 – Manutenção do hospital

33903000000 – material de consumo

Ficha 106 – Fonte de Recurso –22142100000

7. Descrição da Solução como um todo

7.1. A solução visa continuar suprindo a Secretaria de Saúde de materiais médicos hospitalares, em especial o HMAPS e UBS's até a finalização do processo licitatório anual.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

8.1. A modalidade para aquisição será por meio de processo licitatório por meio de compra emergencial por dispensa de licitação é, ao nosso ver, salvo melhor entendimento, a que melhor se atende as necessidades desta Secretaria, em razão da sua vantajosidade.

9. Previsão da Contratação no Plano Plurianual.

9.1. A aquisição do material proposto nesse estudo é de grande, utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pelos setores, e a referida Contratação se encontra respaldada nos Objetivos de Melhoria da Qualidade do Atendimento Prestado à População, bem como dos Serviços de Prevenção e Promoção da Saúde previsto no Plano Plurianual previsto na Lei Municipal nº 1356/2017 de 24 de julho de 2017.

10. Declaração de Viabilidade

Declaramos que a contratação é viável e deverá ser feita através de dispensa de licitação, face a quantidade , em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.



FL	RÚBRICA
08	
PROC. Nº 1745/21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares, EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Cumprir dizer que o Hospital Municipal e as UBS não possuem material suficiente para atender a todos os casos que houverem no Município, principalmente para materiais médicos.

Considerando que o Hospital e as Unidades não podem ficar sem referidos materiais para funcionários em plantão e para pacientes, devido ao caráter contínuo de funcionamento, visto que não podem paralisar os atendimentos e/ou deixar de tratamento, necessária a compra por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVO

O quantitativo de materiais está definido para atender a necessidade da Secretaria de Saúde no que tange a pandemia de covid-19.

MATERIAL DE CONSUMO			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	2000 ✓	Unid.	Avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico , uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Deve possuir tiras na cintura e pescoço. Material de alta resistência e maleável, Manga longa com elástico no punho. Produto não estéril. Produto de uso único.
2.	1000 ✓	Unid.	Avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar , tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.
3.	600 ✓	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril Nº 7.0 , lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
4.	600 ✓	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril Nº 7.5 , lubrificada c/



FL	RÚBRICA
09	
PROC. Nº	1745RL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

			pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
5.	500 ✓	cx	Luva de procedimento tamanho P com 100 pares. Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril; Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à água e a outros fluidos.
6.	600 ✓	Cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho M. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).
7.	50 ✓	cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho G. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó biabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).
8.	500 ✓	Caixa	Máscara cirúrgica tripla c/ elástico. Mascara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. Hipoalergênica garantindo boa ventilação. Caixa com 50 unidades.
9.	200 ✓	Unid.	Mascara N95. Máscara respirador N95 regular para controle da exposição. Filtro para Particulados: classe PFF-2 / N95 Eficiência mínima de filtragem de 95% BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica). Formato Concha. Resistente a fluidos. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Registro no Ministério da Saúde.
10.	200 ✓	unid	Teste de diagnóstico <i>in vitro</i> de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. Testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo Imunoglobulina G e do Imunoglobulina M do Novo Coronavírus em sangue humano total (capilar); • Característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de IgG e IgM para anticorpos monoclonal anti-COVID-19 e 1 linha para registro C de Controle; • Apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso; • Apresentação de sensibilidade IgG : > 90%; • Apresentação de especificidade IgG : > 90%; • Apresentação de Precisão IgG : > 90%;



FL	RÚBRICA
10	
PROC. Nº 1745/21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

			• Apresentação de sensibilidade IgM : > 90%; • Apresentação de especificidade IgM : > 90%; • Apresentação de Precisão IgM : > 90%;
11.	100	pct	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. 100% polipropileno.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;

4.2 – Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados mediante ordem de fornecimento;

4.3 – Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Exercer a fiscalização da execução desse objeto através do fiscal de contrato, Senhora MARINILDA CARRIÇO FERRARINI;

5.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – **LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO E RESPONSÁVEL:**
HMAPS: os pedidos serão entregues no Almoxarifado do Hospital e Maternidade Alfredo Pinto Santana – Rua João Cipriano Nº 491, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES. Responsável: Marinilda Carriço. Horário: 07h às 15h;

6.2 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretária de Saúde;

6.3 - Forma de fornecimento: O material deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade, mediante Ordem de Fornecimento; devendo constar na solicitação a quantidades e o local de entrega.

6.4 - No ato da entrega, a Nota Fiscal do material deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.5 - Os itens referentes deverão ser entregues quinzenalmente de acordo com a necessidade e mediante emissão da Ordem de Fornecimento.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento do contrato submete a contratada as penalidades e punições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO



FL	RÚBRICA
11	
PROC. Nº 1745/21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

8.1 – O contrato terá vigência a partir da assinatura, por 90 (noventa) dias, podendo aceitar os aditivos necessários para atender ao interesse da Administração em consonância com o Artigo 65, inciso I, parágrafo 1.º da Lei 8.666/1993;

8.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução em conformidade com a Legislação pertinente.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos desse contrato e os procedimentos burocráticos.

11 – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento 2021, alocado na Secretaria de Saúde.

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.302.0040.2.026 – Manutenção do hospital

33903000000 – material de consumo

Ficha 106 – Fonte de Recurso –22142100000

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Setembro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 956

Altera a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 938, de 09 de janeiro de 2020, e revoga o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 938, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As restrições previstas no art. 34-C da Lei Complementar nº 282, de 2004, não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar."

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 614331

Decretos

DECRETO Nº 1212-S, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; **CONSIDERANDO** a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba; **CONSIDERANDO** a necessidade de ações para assistir a quantidade

de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de 123.720 (cento e vinte três mil setecentos e vinte) pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo até o Boletim Covid-19 21 emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de 3408 (três mil quatrocentos e oito) óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espiritos-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 614343

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1213-S, DE 29.09.2020.

Exonerar, a pedido **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER** do cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

Protocolo 614344

DECRETO Nº 1214-S, DE 29.09.2020.

Designar EDUARDO RAMOS LOUREIRO, para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT.

Protocolo 614345
DECRETO Nº 1215-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o art.12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PEDRO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 614346

DECRETO Nº 1216-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PATRICIA LIMA DE CASTRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado no Centro Prisional Feminino de Cariacica - CPFC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614347

DECRETO Nº 1217-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WELESON VIEIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado na Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614348

DECRETO Nº 1218-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VICTOR SILVA MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado no Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPIC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614349

DECRETO Nº 1219-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CHELSEA GENEVIEVE DE OLIVEIRA MORAES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado na Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614350

DECRETO Nº 1220-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WALACE DA SILVA PIMENTEL**,

para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado no Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPIC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614351

Vice-Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 009-S, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEANDRO BRAGA DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão Assessor Especial Nível IV QCE-03, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado

Protocolo 614313

PORTARIA Nº 010-S, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA NILZA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão Assessor Especial Nível I QCE-04, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado

Protocolo 614317

Secretaria da Casa Militar - SCM

PORTARIA Nº 13-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei nº 3.043 de 31.12.1975,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Vide Decreto nº 10.538, de 2020)

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

- e) tratamentos médicos específicos;
- III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI – restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)
- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 6º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 6º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

III – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

(Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação. Promulgação partes vetadas

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º-B deste artigo, quando afetarem a execução de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive os regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que haja articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 714)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 714)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

I - ser o infrator reincidente; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no caput e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 715)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I - a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no caput e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

17
1745/21

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.'

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). (Vide ADPF 718)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

(Vigência Encerrada)

(Vigência Encerrada)

(Vigência Encerrada)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 5º Nas situações abrangidas pelo § 4º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei não se aplica a sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

- I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

- I – declaração do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- II – fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- III – descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- IV – requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- V – critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

(Vigência Encerrada)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 4º As licitações de que trata o **caput** deste artigo realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020).

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-J. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020).

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** deste artigo não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020).

Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020).

Parágrafo único. Os tribunais de contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020).

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020).

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020).

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020).

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A. Para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, e para as aquisições e as contratações a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, ficam estabelecidos os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

(Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353) (Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência Encerrada)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

11/03/2021

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

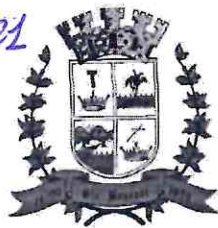
*

23
1745/21



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Governo do Estado do Espírito Santo

24
1745/21



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000139 / 2021 - 12/03/2021
Secretaria	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO PINTO SANTANA
Requerente	ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Período	à
Processo	/
Justificativa	Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares, EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

000001 115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 Padrão

001 Padrão

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006		00025976	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAM. M luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	600,00		
00011		00026593	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes com 1.000 unidades cada.	PCTE	100,00		

Total do Agrupamento:

000038 1156105000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

001 Padrão

001 Padrão

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026194	AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço. material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho. produto não estéril. produto de uso único.	UND	2.000,00		
00002		00026084	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA USC HOSPITALAR avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	UND	1.000,00		
00003		00021305	LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	600,00		
00004		00021304	LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato	PAR	600,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
26	
PROC. Nº	

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal-ES, 15 de Março de 2021.

AO SETOR DE COMPRAS

Processo: 01745/2021

Encaminho processo 001745/2021 para realização de cotação de preços para **Aquisição de Materiais Médicos e hospitalares e EPI's para o HMPS e USB do Município**, conforme especificações e condições contidas no memorando em anexo.

Atenciosamente,

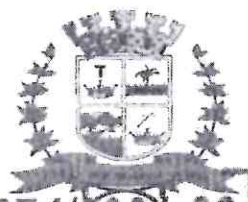
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

10 460 674/0001-22

MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME

Rua Ana Souza, nº 46
Jacupemba - CEP: 20857-493
ARACRUZ - ES

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	MAX-MEDICAL LTDA ME
Documento	10.460.674/0001-22
Endereço	RUA ANA SOUZA, 46, JACUPEMBA, ARACRUZ, ES.
Contato	(27) 3275-1188 / (27) 9.8118-7751 - JOÃO VITOR

000001 115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 Padrão

001 Padrão

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

X 00025978 LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAM. M
luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m, caixa com 100 unidades (50 pares), características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não esteril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).
CX MEDIX 600,00 84,00 50.400,00

X 00025993 TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT
COM 1000 UNIDADES
touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo, pacotes com 1.000 unidades cada.
PCTE DEXCAR 100,00 18,00 1.800,00

000038 1156105000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

001 Padrão

001 Padrão

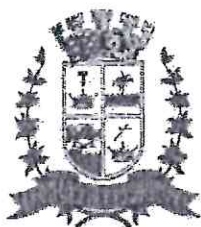
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

X 00021304 LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL
luva cirúrgica material látex natural esteril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
PAR NEW HAND 600,00 2,90 1.740,00

X 00021305 LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL
luva cirúrgica material látex natural esteril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
PAR NEW HAND 600,00 2,90 1.740,00

X 00026076 MASCARA N95
máscara respirador n95 regular para controle da exposição, filtro para particulados: classe pff-2 / n95 eficiência mínima de filtração de 95% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica), formato concha, resistente a fluidos, aprovado pelo ministério do trabalho e emprego registro no ministério da saúde.
UND KSN 200,00 8,88 1.776,00

X 00026084 AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA
USO HOSPITALAR
avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hiposérgico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m, características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.
UND CLEAN 1.000,00 12,20 12.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

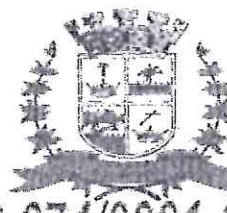
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

10 460 674/0001-22

MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021	MEDICOS HOSPITALARES LTDA. ME
Fornecedor	MAX-MEDICAL LTDA ME	Rua Ana Souza, nº 46
Documento	10.460.674/0001-22	Jacupemba - CEP: 29.857-493
Endereço	RUA ANA SOUZA, 46, JACUPEMBA, ARACRUZ, ES.	ARACRUZ - ES
Contato	(27) 3275-1188 // (27) 9.8118-7751 - SÃO VITOR.	

MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CIRURGICA COM ELASTICO
50 UNID.

máscara cirúrgica tripla c/ elástico. máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtragem de 96,7% a/b, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. hipoaérgica garantindo boa ventilação. caixa com 50 unidades.

00026105

CX NEVE 500,00 27,00 13.500,00

AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO
MANGA LONGA USO HOSPITALAR

avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoaérgica, material tnt 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço, material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho. produto não estéril. produto de uso único.

00026194

UND CLEAN 2.000,00 4,49 8.980,00

LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL
TAMANHO G (50 PARES)

luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho g. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).

00026593

CX MEDIX 50,00 84,00 4.200,00

TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE DIAGNOSTICO IN
VITRO PARA COVID-19

teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina g e do imunoglobulina m do novo coronavírus em sangue humano total (capilar); característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de igr e igm para anticorpos monoclonal anti-covid-19 e 1 linha para registro c de controle; apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso; apresentação de sensibilidade igr : > 90%; apresentação de especificidade igr : > 90%; apresentação de precisão igr : > 90%; apresentação de sensibilidade igm : > 90%; apresentação de especificidade igm : > 90%; apresentação de precisão igm : > 90%;

00026695

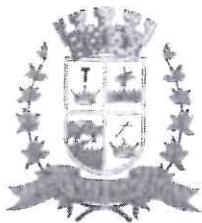
UND LETPU MEDICAL 200,00 27,55 5.510,00

LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL
TAMANHO P (50 PARES)

luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho p. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo

00026902

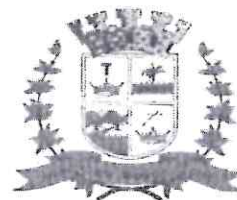
CX MEDIX 500,00 84,00 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	MAX-MEDICAL LTDA ME.
Documento	10.460.674/0001-22
Endereço	RUA ANA SOUZA, 46, JACUPENBA, ARACRUZ, ES.
Contato	(27) 3275-5188 // (27) 9.8118-7751 - SÃO VITOR.

ministério do trabalho (ca).

OBS: O orçamento acima é válido por 45 dias.
Condições de Pagamento: até 30 dias após a entrega do Material / Serviço
Prazo de entrega: imediata mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração após emissão da Ordem de Fornecimento / Serviço
Em caso de inconsistência entre o valor unitário e o valor total nos itens, prevalecerá como válido o preço unitário.
* O não cumprimento do prazo de entrega poderá ocasionar sanções administrativas conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93.

DATA: 18/03/2021.

10 460 674/0001-22

MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME

Rua Ana Souza, nº 46
Jacupemba - CEP: 29857-493

ARACRUZ - ES

MAX-MEDICAL Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda.-ME

Assinatura do Representante Legal e Carimbo com Razão Social e CNPJ

Responsável pela Cotação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	Elite Distribuidora de Medicamentos LTDA ME
Documento	CC-098.9184/0001-80
Endereço	Av. Elisei da Silva 793 - Vila Limbeira do Bonfim - Limbeira/ES
Contato	27 3371 3132

000001 115810100000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 Padrão

001 Padrão

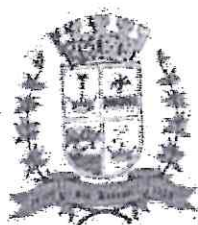
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025976	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTÁVEL TAM. M luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	Unigloves	600,00	102,00	61200,00
00026593	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes com 1.000 unidades cada.	PCTE	Boncar	100,00	13,00	1300,00

000038 1156105000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

001 Padrão

001 Padrão

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00021304	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.5 ESTÉRIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	Mucambe	600,00	27,00	16200,00
00021305	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.0 ESTÉRIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	Mucambe	600,00	27,00	16200,00
00026076	MASCARA N95 máscara respirador n95 regular para controle da exposição. filtro para particulados: classe pff-2 / n95 eficiência mínima de filtragem de 95% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica), formato concha, resistente a fluidos, aprovado pelo ministério do trabalho e emprego registro no ministério da saúde.	UND	K3K	200,00	3,10	620,00
00026084	AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoaérgico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m, características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	UND	KBU	1.000,00	12,00	12000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

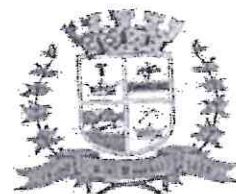
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo:	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor:	
Documento:	
Endereço:	
Contato:	

00026105

MASCARA TRIPLA, DESCARTAVEL CIRURGICA COM ELASTICO
50 UNID.

máscara cirúrgica tripla c/ elástico, máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtração de 99,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, preguçada, com clipe nasal e elástico, hipoalergênica garantindo boa ventilação, caixa com 50 unidades.

CX

KDU

500,00

24,90

12.450,00

00026194

AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO
MANGA LONGA USO HOSPITALAR

avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m; deve possuir trespé na cintura e pescoço, material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho, produto não esteril, produto de uso único.

UND

Dalcar

2.000,00

4,10

8.200,00

00026553

LUIVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, DESCARTAVEL
TAMANHO G (50 PARES)

luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho g, caixa com 100 unidades (50 pares), características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não esteril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).

CX

Uniglass

50,00

102,00

5.100,00

00026595

TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE DIAGNOSTICO IN
VITRO PARA COVID-19

teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19, testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina g e do imunoglobulina m do novo coronavírus em sangue humano total (capilar); característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de igr e igm para anticorpos monoclonal anti-covid-19 e 1 linha para registro c de controle; apresentação do produto: kits com casetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso; apresentação de sensibilidade igr : > 90%; apresentação de especificidade igr : > 90%; apresentação de precisão igr : > 90%; apresentação de sensibilidade igm : > 90%; apresentação de especificidade igm : > 90%; apresentação de precisão igm : > 90%;

UND

Komzyne

200,00

24,00

4.800,00

00026902

LUIVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, DESCARTAVEL
TAMANHO P (50 PARES)

luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho p, caixa com 100 unidades (50 pares), características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não esteril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo

CX

Uniglass

500,00

102,00

51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	
Documento	
Endereço	
Contato	

ministério do trabalho (ca).

OBS: O orçamento acima é válido por 45 dias.

Condições de Pagamento: até 30 dias após a entrega do Material / Serviço

Prazo de entrega: imediata mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração após emissão da Ordem de Fornecimento / Serviço

Em caso de inconsistência entre o valor unitário e o valor total nos itens, prevalecerá como válido o preço unitário.

* O não cumprimento do prazo de entrega poderá ocasionar sanções administrativas conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93.

06.098.484/0001-30

CELESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME

Av. Celeste Paç, nº 793

N. S. da Conceição - CUF 29.900-523

LENOIS DO NORTE SANTO

Stelvio Borchiotto

Assinatura do Representante Legal e Carimbo com Razão Social e CNPJ

Leonilda Tavares

Responsável pela Cotação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

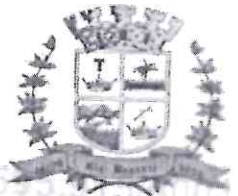
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispens: Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021					
Fornecedor	FENILMED COMERCIAL LTDA ME					
Documento						
Endereço	RUA LUIZA GRIMALDO, 550, Lj 10, CENTRO - VILA VELHA - ES					
Contato	(27) 3224-2297 FABIO HUMIS					
000001 1156101000-0 - MATERIAL DE CONSUMO						
001 Padrão						
001 Padrão						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total

00025976 LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAM. M
luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m. caixa com 10 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril. produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).
CX DPK 600,00 120,00 72.000,00

00026593 TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT
COM 1000 UNIDADES
touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes com 1.000 unidades cada.
PCTE ANAOLIS 100,00 18,00 1.800,00

000038 1156105000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

001 Padrão

001 Padrão

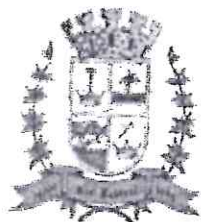
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

00021304 LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL
luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
PAR DPK 600,00 2,55 1.530,00

00021305 LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL
luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.
PAR DPK 600,00 2,55 1.530,00

00026076 MASCARA N95
máscara respirador n95 regular para controle da exposição: filtro para particulados: classe pff-2 / n95 eficiência mínima de filtragem de 95% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica). formato concha. resistente a fluidos. aprovado pelo ministério do trabalho e emprego registro no ministério da saúde.
UND DPK 200,00 8,90 1.780,00

00026084 AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA
USO HOSPITALAR
avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipodérmico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m. não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.
UND SNMED 1.000,00 13,00 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

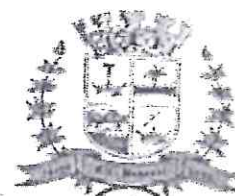
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 10/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	FENIMED COMERCIAL LTDA ME
Documento	
Endereço	RUA LUIZA CRINALDO, 550, Lj. 10, Centro - VILA VELHA - ES
Contato	(27) 3229-2297 FÁBIO MORAIS

MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA COM ELÁSTICO 50 UNID.

máscara cirúrgica tripla e/ elástico, máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de meltblown fitada, filtragem de 98,7% e/b, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bacterias, prequesada, com clipe nasal e elástico. hiposérgica garantindo boa ventilação. caixa com 50 unidades.

00026105

CX NEJE

200,00 35,00 17.500,00

AVENTAL DESCARTÁVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO MANGA LONGA USO HOSPITALAR

avental de proteção de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hiposérgico, material 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço. material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho. produto não estéril. produto de uso único.

00026194

UND SLMED

2.000,00 4,70 9.400,00

LUIVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTÁVEL TAMANHO G (50 PARES)

luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho g. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo Inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).

00026693

CX DPK

60,00 120,00 6.000,00

TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE DIAGNOSTICO IN VITRO PARA COVID-19

teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina g e do imunoglobulina m do novo coronavírus em sangue humano total (capilar); característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de igg e igm para anticorpos monoclonal anti-covid-19 e 1 linha para registro e de controle;

00026695

UND LABOR

200,00 32,00 6.400,00

LUIVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTÁVEL TAMANHO P (50 PARES)

luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho p. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo Inmetro, aprovadas pelo

00026902

CX DPK

500,00 120,00 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

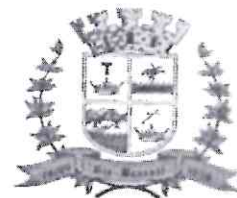
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispense Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	FENIX COMERCIAL LTDA ME
Documento	
Endereço	RUA VIZA GRINOLDA, 550, Lj. 10, Centro - VILA VELHA - ES
Contato	(27) 3229-2297 FABIO MORAIS

ministério do trabalho (ca).

OBS: O orçamento acima é válido por 45 dias.
Condições de Pagamento: até 30 dias após a entrega do Material / Serviço
Prazo de entrega: imediata mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração após emissão da
Ordem de Fornecimento / Serviço
Em caso de inconsistência entre o valor unitário e o valor total nos itens, prevalecerá como válido o preço unitário.
* O não cumprimento do prazo de entrega poderá ocasionar sanções administrativas conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

18/03/2021

Gilberto Soares

Assinatura do Representante Legal e Carimbo com Razão Social e CNPJ

Responsável pela Cotação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	Giuliane Alves Santana ME
Documento	30.859.081/0001-40
Endereço	Rua Duque de Caxias, 924, Interlagos, Linhares/ES
Contato	99522-0203

000001 115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 Padrão

001 Padrão

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

X 00025976	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAM. M luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX		600,00	98,40	59040,00
X 00026593	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes com 1.000 unidades cada.	PCTE		100,00	13,27	1327,00

000038 1156105000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

001 Padrão

001 Padrão

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

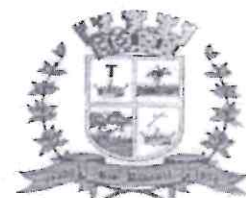
X 00021304	LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR		600,00	21,57	12942,00
X 00021305	LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR		600,00	21,57	12942,00
X 00026076	MASCARA N95 mascara n95, máscara respirador n95 regular para controle da exposição, filtro para particulados: classe pff-2 / n95 eficiência mínima de filtragem de 95% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica), formato concha, resistente a fluidos, aprovado pelo ministério do trabalho e emprego registro no ministério da saúde.	UND		200,00	73,72	14744,00
X 00026084	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hiposérgico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	UND		1.000,00	11,34	11340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	Gidiane Alves Santana ME
Documento	30.859.081/0001-40
Endereço	Rua Duque de Caxias, 924, Antulhas, Linhares ES
Contato	99522-0203

MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CIRURGICA COM ELASTICO
50 UNID.

X 00026105	máscara cirúrgica tripla c/ elástico. máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fita, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. hipalergênica garantindo boa ventilação. caixa com 50 unidades.	CX	500,00	32,88	11440,00
------------	--	----	--------	-------	----------

AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO
MANGA LONGA USO HOSPITALAR

X 00026194	avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipalergênico, material tnt 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço. material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho. produto não estéril. produto de uso único.	UND	2.000,00	3,89	7780,00
------------	---	-----	----------	------	---------

LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL
TAMANHO G (50 PARES)

X 00026693	luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho g. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	50,00	98,40	4920,00
------------	--	----	-------	-------	---------

TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE DIAGNOSTICO IN
VITRO PARA COVID-19

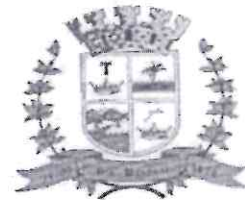
X 00026695	teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina g e do imunoglobulina m do novo coronavírus em sangue humano total (capilar); característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de igg e igm para anticorpos monoclonal anti-covid-19 e 1 linha para registro c de controle; apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso; apresentação de sensibilidade igg : > 90%; apresentação de especificidade igg : > 90%; apresentação de precisão igg : > 90%; apresentação de sensibilidade igm : > 90%; apresentação de especificidade igm : > 90%; apresentação de precisão igm : > 90%;	UND	200,00	19,00	3800,00
------------	---	-----	--------	-------	---------

LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL
TAMANHO P (50 PARES)

X 00026902	luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho p. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo	CX	500,00	98,40	49200,00
------------	---	----	--------	-------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021
Fornecedor	Eidiane Alves Santana ME
Documento	30.859.081/0001-40
Endereço	Rua Duque de Caxias, nº 924, Interlagos, Linhares - ES
Contato	99322-0203

ministério do trabalho (ca).

OBS: O orçamento acima é válido por 45 dias.

Condições de Pagamento: até 30 dias após a entrega do Material / Serviço

Prazo de entrega: imediata mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração após emissão da Ordem de Fornecimento / Serviço

Em caso de inconsistência entre o valor unitário e o valor total nos itens, prevalecerá como válido o preço unitário.

* O não cumprimento do prazo de entrega poderá ocasionar sanções administrativas conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93.

30.859.081/0001-40
EIDIANE ALVES SANTANA - ME
Rua Duque de Caxias, nº 924 - Loja 01
Interlagos - CEP 29.903-152 - Linhares - ES

Assinatura do Representante Legal e Carimbo com Razão Social e CNPJ

Responsável pela Cotação de Preços

Zimbra

compras@riobananal.es.gov.br

solicitação de orçamento

De : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>

sex, 19 de mar de 2021 11:32

Assunto : solicitação de orçamento 1 anexo**Para :** pedrotanquinho@hotmail.com,
medicalvitoria@hotmail.com

Bom dia,
segue em anexo orçamento para cotação para compra direta em caráter de urgência.
Se possível responder o mais breve possível.

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Cep.:29920-000 Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.744.143/0001-64
Setor de Compras
Tel.: (27) 3265-2914
E-mail: compras@riobananal.es.gov.br

 **1745- material medico e epi's.pdf**
572 KB

Zimbra

compras@riobananal.es.gov.br

RES: Solicitação de Orçamento em caráter de urgência

De : Rogério S2 Saude <rogerio@s2saude.com.br>
Assunto : RES: Solicitação de Orçamento em caráter de urgência
Para : 'Compras' <compras@riobananal.es.gov.br>

seg, 22 de mar de 2021 13:54

5 anexos

Boa tarde
Só trabalhamos com linha de equipamentos.



Rogério Madureira Rodrigues
Gerente Geral I Comercial

☎ (27) 98147-6896 📞 (27) 3029-9050
✉ rogerio@s2saude.com.br
🌐 www.s2saude.com.br

De: Compras [mailto:compras@riobananal.es.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de março de 2021 13:37

Para: Compras

Cc: Rogerio S2saude; licitacoes; Licitações CDR BRASIL; juniorhitech

Assunto: Solicitação de Orçamento em caráter de urgência

Bom dia,

Venho gentilmente solicitar orçamento de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E EPIs, conforme especificações em anexo. Em **caráter de urgência** necessito no prazo máximo de **dois dias** para o retorno do orçamento. Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente

Denise Ovani
Setor de Compras

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Cep.:29920-000 Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.744.143/0001-64
Setor de Compras
Tel.: (27) 3265-2914
E-mail: compras@riobananal.es.gov.br

De : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>

seg, 22 de mar de 2021 13:37

Zimbra

compras@riobananal.es.gov.br

Solicitação de Orçamento em caráter de urgência

De : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>
Assunto : Solicitação de Orçamento em caráter de urgência
Para : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>
Cc : Rogerio S2saude <rogerio@s2saude.com.br>,
licitacoes <licitacoes@fastmed.com.br>, Licitações
CDR BRASIL <licitacoes.cdrbrasil.es@gmail.com>,
juniorhitech <juniorhitech@gmail.com>

seg, 22 de mar de 2021 13:37

1 anexo

Bom dia,

Venho gentilmente solicitar orçamento de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E EPIs, conforme especificações em anexo. Em **caráter de urgência** necessito no prazo máximo de **dois dias** para o retorno do orçamento. Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente

Denise Ovani
Setor de Compras

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Cep.:29920-000 Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.744.143/0001-64
Setor de Compras
Tel.: (27) 3265-2914
E-mail: compras@riobananal.es.gov.br

 **1745- material medico e epi's.pdf**
572 KB

De : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>
Assunto : Solicitação de Orçamento em caráter de urgência
Para : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>
Cc : Rogerio S2saude <rogerio@s2saude.com.br>,
licitacoes <licitacoes@fastmed.com.br>, Licitações
CDR BRASIL <licitacoes.cdrbrasil.es@gmail.com>,
juniorhitech <juniorhitech@gmail.com>

seg, 22 de mar de 2021 13:37

1 anexo

Bom dia,



42 10

MEDICAL VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VENDA E LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES.

Data: 22/03/2021

Orçamento: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AC: Gelson

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
01	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CIRURGICA COM ELASTICO 50 UNID.	500 cx	R\$18,00	R\$9.000,00
02	AVENTAL DE PROCEDIMENTO BRANCO (20G) C/ 10 UN.	1000un	R\$5,00	R\$5.000,00
03	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL C/ REFORÇO GRANDE - 1 UND ESTÉRIL	2000un	R\$18,59	R\$37.180,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO G (50 PARES)	50cx	R\$108,68	R\$3.800,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO P (50 PARES)	500cx	R\$108,68	R\$38.000,00
06	LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL	600pares	R\$2,15	R\$1.290,00
07	LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL	600pares	R\$2,15	R\$1.290,00

OBS: AS MASCARAS SERÃO FATURADAS DIRETAMENTE DA FÁBRICA

Valor total: R\$95.560,00

Prazo de entrega: 15-20 DIAS

Condições de pagamento: A COMBINAR (027 9 9898-9886 WALACE)

Resp. pelo orçamento: Yorrán C. Pimentel
Contato: (27) 99778-1875

CNPJ: 28.942.742/0001-55 IE: 083.363.63-7
Endereço: Avenida Cariacica, 501, Vila Capixaba, Cariacica -
ES - CEP: 29.148-100
TELEFONE: (27) 3070-6837
E-mail: medicalvitoria@hotmail.com

Zimbra

compras@riobananal.es.gov.br

Re: ORÇAMENTO MAT. DE CONSUMO

De : Naturalis Beleza & Saúde <naturalisbs@gmail.com> qua, 24 de mar de 2021 15:09
Assunto : Re: ORÇAMENTO MAT. DE CONSUMO 3 anexos
Para : Compras <compras@riobananal.es.gov.br>

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO COM AS MARCAS.

ATT,

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO EMAIL

Em qua., 24 de mar. de 2021 às 12:14, Compras <compras@riobananal.es.gov.br> escreveu:

BOA TARDE,

PODERIA ESTÁ INFORMARDO AS MARCAS.

ATT

DENISE OVANI
SETOR DE COMPRAS**De:** "Naturalis Beleza Saúde" <naturalisbs@gmail.com>**Para:** "Compras" <compras@riobananal.es.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 24 de março de 2021 11:14:25**Assunto:** ORÇAMENTO MAT. DE CONSUMO

Bom dia!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Tel.: (27)3265-2914

E-mail: compras@riobananal.es.gov.br



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021					
Fornecedor	Beldione Alves Santana ME					
Documento	30.857-08110001-40					
Endereço	Rua Duque de Caxias, 924, Intubação, Linhares					
Contato	99522-0203					
000001 115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO						
001 Padrão						
001 Padrão						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025976	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAM. M luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m. caixa com 100 unidades (50 pares), características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não esteril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	Unigloves	600,00	99,40	59040
00026593	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo, pacotes com 1.000 unidades cada.	PCTE	Dynomex	100,00	13,27	1327,0
000038 1156105000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES						
001 Padrão						
001 Padrão						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00021304	LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural esteril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	Lengua	600,00	2,10	1260,0
00021305	LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural esteril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	Lengua	600,00	2,10	1260,0
00026076	MASCARA N95 mascara n95, máscara respirador n95 regular para controle da exposição, filtro para particulados: classe pff-2 / n95 eficiência mínima de filtração de 95% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica), formato concha, resistente a fluidos, aprovado pelo ministério do trabalho e emprego registro no ministério da saúde.	UND	KSV	200,00	7,37	1474,0
00026084	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hiposensível, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m, características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	UND	Winner	1.000,00	11,74	11740,0



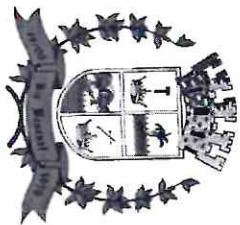
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



Tel.: (27)3265-2914 E-mail: compras@riobananal.es.gov.br

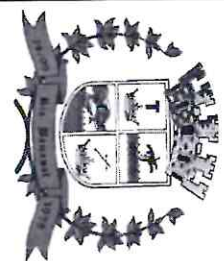
QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021				
Fornecedor	Sidiame Alves Santana ME				
Documento	30.859.081/0001-40				
Endereço	Rua Duque Caxias, 94, Interlagos, Linhares				
Contato	99522-0203				
00026105	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CIRURGICA COM ELASTICO 50 UNID. máscara cirúrgica tripla c/ elástico. máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico, hipoalergênica garantindo boa ventilação. caixa com 50 unidades.	CX	Winner	500,00	22,88 11440,00
00026194	AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço, material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho, produto não estéril, produto de uso único.	UND	Winner	2.000,00	3,89 7780,00
00026693	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO G (50 PARES) luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho g. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	Uniglas	50,00	98,40 4920,00
00026695	TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE DIAGNOSTICO IN VITRO PARA COVID-19 teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina g e do imunoglobulina m do novo coronavírus em sangue humano total (capilar); característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de igg e igm para anticorpos monoclonal anti-covid-19 e 1 linha para registro c de controle; apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso: apresentação de sensibilidade igg : > 90%; apresentação de especificidade igg : > 90%; apresentação de precisão igg : > 90%; apresentação de sensibilidade igm : > 90%; apresentação de especificidade igm : > 90%; apresentação de precisão igm : > 90%;	UND	eco	200,00	19,00 3800,00
00026902	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO P (50 PARES) luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho p. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo	CX	Uniglas	500,00	98,40 49200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

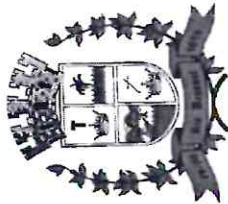
LEGENDA				
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar



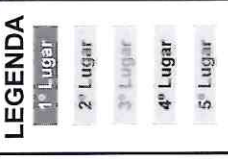
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021 - Menor Preço por item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MEDICAL VITORIA		MAX MEDICAL COM. PROD. MED. HOSPITALARES LTDA ME		EIDIANE ALVES SANTANA		CELESTE-DISTRIB.DE MEDICAME.LT	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00026194	AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço. material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho. produto não estéril, produto de uso único.	UND	2.000,000	18,590	37.180,00	4,490	8.980,00	3,890	7.780,00	4,100	8.200,00
00002		00026084	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	UND	1.000,000	5,000	5.000,00	12,200	12.200,00	11,740	11.740,00	12,000	12.000,00
00003		00021305	LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	600,000	2,150	1.290,00	2,900	1.740,00	2,570	1.542,00	2,700	1.620,00
00004		00021304	LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em	PAR	600,000	2,150	1.290,00	2,900	1.740,00	2,570	1.542,00	2,700	1.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021 - Menor Preço por item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FENIXMED COMERCIAL LTDA		DROGARIA ADRIANA LTDA		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00011		00026593	apresentação de sensibilidade igm : > 90%; apresentação de especificidade igm : > 90%; apresentação de precisão igm : > 90%; TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes com 1.000 unidades cada.	PCTE	100,000	18,000	1.800,00	22,900	2.290,00		
						190.940,00		204.005,00			
						3.060,00					
						Valor Total OBTIDO					
						Valor Total VENCIDO					

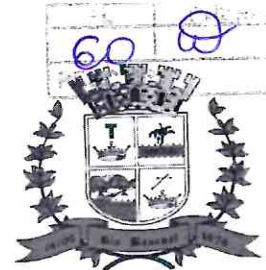
Desclassificação/Inabilitação/Desistência

- MEDICAL VITORIA Item 00006 Não haver valor para ser julgado
- MEDICAL VITORIA Item 00008 Não haver valor para ser julgado
- MEDICAL VITORIA Item 00010 Não haver valor para ser julgado
- MEDICAL VITORIA Item 00011 Não haver valor para ser julgado
- MEDICAL VITORIA Item 00001 por motivo de falta de registro da Anvisa
- MEDICAL VITORIA Item 00002 por motivo de falta de registro da Anvisa
- MEDICAL VITORIA Item 00003 por motivo de falta de registro da Anvisa
- MEDICAL VITORIA Item 00004 por motivo de falta de registro da Anvisa
- MEDICAL VITORIA Item 00005 por motivo de falta de registro da Anvisa
- MEDICAL VITORIA Item 00007 por motivo de falta de registro da Anvisa
- MEDICAL VITORIA Item 00008 por motivo de falta de registro da Anvisa

Simone Cesconetto Marsaglia Giuberti
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

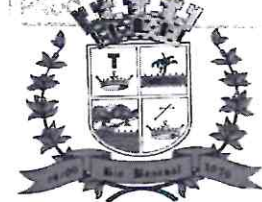
Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021

Vencedor	MAX MEDICAL COM. PROD. MED. HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ	10.460.674/0001-22
Endereço	RUA ANA SOUZA, 46 - JACUPEMBA - ARACRUZ - ES - CEP:
Contato	2732751188 maxmedicales@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00026902		LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO P (50 PARES) luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho p. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	500,00	84,00	42.000,00
00006	00025976		LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAM. M luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho m. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	600,00	84,00	50.400,00
00007	00026693		LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO G (50 PARES) luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho g. caixa com 100 unidades (50 pares). características: anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo inmetro, aprovadas pelo ministério do trabalho (ca).	CX	50,00	84,00	4.200,00
Total do Fornecedor:							96.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021

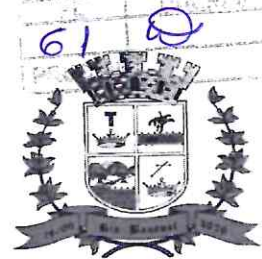
Vencedor	FENIXMED COMERCIAL LTDA
CNPJ	14.595.915/0001-00
Endereço	Rua RUA LUIZA GRINALDA, 550 - Centro - VILA VELHA - ES - CEP: 29100240
Contato	2732292297 fenixmed6@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00021305		LUVA CIRURGICA Nº 7.0 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	600,00	2,55	1.530,00
00004	00021304		LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTERIL luva cirúrgica material látex natural estéril nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	PAR	600,00	2,55	1.530,00

Total do Fornecedor: 3.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64



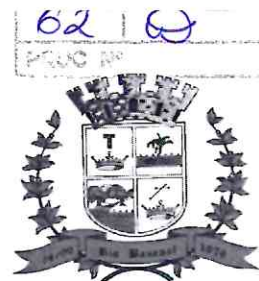
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021

Vencedor		EIDIANE ALVES SANTANA					
CNPJ		30.859.081/0001-40					
Endereço		RUA DUQUE DE CAXIAS, 924 - INTERLAGOS - LINHARES - ES - CEP: 29903159					
Contato		2731512702 naturalisbs@gmail.com					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026194	AVENTAL DESCARTAVEL DE PRECAUCAO DE CONTATO MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. deve possuir tiras na cintura e pescoço. material de alta resistência e maleável, manga longa com elástico no punho. produto não estéril. produto de uso único.	UND	2.000,00	3,89	7.780,00
00002		00026084	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA USO HOSPITALAR avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material tnt 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	UND	1.000,00	11,74	11.740,00
00008		00026105	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CIRURGICA COM ELASTICO 50 UNID. máscara cirúrgica tripla c/ elástico. máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. hipoalergênica garantindo boa ventilação. caixa com 50 unidades.	CX	500,00	22,88	11.440,00
00009		00026076	MASCARA N95 mascara n95. máscara respirador n95 regular para controle da exposição. filtro para particulados: classe pff-2 / n95 eficiência mínima de filtragem de 95% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica). formato concha. resistente a fluidos. aprovado pelo ministério do trabalho e emprego registro no ministério da saúde.	UND	200,00	7,37	1.474,00
00010		00026695	TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE DIAGNOSTICO IN VITRO PARA COVID-19 teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina g e do imunoglobulina m do novo coronavírus em sangue humano total (capilar); característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de igg e igm para anticorpos monoclonal anti-covid-19 e 1 linha para registro c de controle; apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso: apresentação de sensibilidade igg : > 90%; apresentação de especificidade igg : > 90%; apresentação de precisão igg : > 90%; apresentação de sensibilidade igm : > 90%; apresentação de especificidade igm : > 90%; apresentação de precisão igm : > 90%;	UND	200,00	19,00	3.800,00
00011		00026593	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES	PCTE	100,00	13,27	1.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO



Dispensa Nº 000139/2021 - 18/03/2021 - Processo Nº 001745/2021

Vencedor	EIDIANE ALVES SANTANA
CNPJ	30.859.081/0001-40
Endereço	RUA DUQUE DE CAXIAS, 924 - INTERLAGOS - LINHARES - ES - CEP: 29903159
Contato	2731512702 naturalisbs@gmail.com

touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes
com 1.000 unidades cada.

Total do Fornecedor: 37.561,00

Total Geral: 137.221,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS

Do: Setor de Compras.
Ao: Prefeito

Processo nº 01745/2021

Afim de atendimento a pretensão inicial procedemos com a pesquisa de mercado e constatamos que as empresas abaixo apresentaram preços satisfatórios para os materiais nos valores:

- **EIDIANE ALVES SANTANA: R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais);**
- **FENIXMED COMERCIAL LTDA: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais),**
- **MAX MEDICAL COM. PROD. HOSPITALARES LTDA ME: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais),** de acordo com planilha em anexo.

Conforme determina a Lei de Licitações e Contratos - Lei 8.666/93, todos os gastos públicos devem ser realizados mediante prévio procedimento licitatório. Existe, no entanto, conforme art. 24, a possibilidade de dispensa de procedimento licitatório para os casos ali previstos.

Considerando as disposições acima citadas e considerando que as informações constantes no presente processo sejam verídicas, informamos que o valor total do referido processo encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 24, da lei supracitada.

Outros sim, solicitamos junto ao gabinete para análise, aprovação e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Atenciosamente,

Rio Bananal - ES, 29 de março de 2021.



Simone Cesconetto Marsaglia Giuberti
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

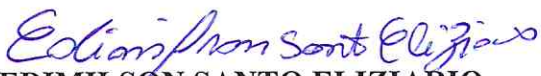
Rio Bananal/ES, 30 de Março de 2021.

Ao Setor Jurídico,

Processo: 01745/2021

Encaminha-se o presente processo para Análise e Parecer Jurídico referente a **Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMAPS e USB do Município**, conforme as informações contidas em anexo no processo.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo: 001745/2021.

P A R E C E R.

EMENTA: ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; DISPENSA DE LICITAÇÃO; LEI Nº 13.979/2020; AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES; LEGALIDADE.

I – Do relatório

Cuidam dos autos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento visando à contratação "aquisição de materiais médicos e hospitalares e EPI's para o HMAPS e UBS do Município", para atender as necessidades da referida aquisição.

Os autos nos foram remetidos pelo Prefeito Municipal para parecer acerca da legalidade da dispensa de licitação na presente aquisição.

Em síntese, é o relatório.

II – Do Mérito

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o cerne da consulta reside na possibilidade da utilização da dispensa de licitação para a aquisição de materiais médicos e hospitalares EPI's para o HMAPS e UBS do Município de Rio Bananal, para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Considerando que a Organização Mundial da Saúde decretou, em 11 de março de 2020, a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial, o governo federal, estadual e municipal têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Dentre as medidas adotadas pela Lei 13.979/2020, destaca-se a hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, em caráter excepcional, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o enfrentamento ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, prevê que a licitação é dispensável nos seguintes casos, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do Coronavírus. No presente caso, ainda vigora a presente situação de urgência, motivo que torna possível a dispensa para contratação do objeto do presente processo.

A Lei nº 13.979/2020 exige, para a contratação direta em análise, a presença de alguns requisitos a serem observados para efetuar a aquisição:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o órgão solicitante expor nos autos a satisfação de cada um desses requisitos. Assim, em uma análise minuciosa dos autos, resta demonstrado, documentalmente, o cumprimento das exigências presentes na referida Lei.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma publicação especial da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contratação no sítio oficial do órgão contratante, além das seguintes informações:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine.

Os contratos regidos pela Lei 13.979/2020, deverão observar, quanto ao prazo, o disposto no art. 4º-H da referida Lei, não podendo ser superior a 6 (seis) meses:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

Desse modo, o contrato deve estar inserido no período de vigência do Decreto nº 610-R, que declarou o estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, não podendo ser superior a 6 (seis) meses

III – Conclusões

Sendo assim, estando à prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, além de obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, entende-se que a Administração Pública consulente poderá dispensar a licitação para o caso em epígrafe, razão pela qual se encontra aprovado por essa Procuradoria.

É o parecer

Rio Bananal - ES, 31 de março de 2021.


LÓRIA ZAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – ES 34.678

DECRETO Nº 610-R DE 26/03/2021

Publicado no DOE - ES em 29 mar 2021

Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo Decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



O Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

Considerando a necessidade de ações para assistir a quantidade de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

Considerando a confirmação de 343.791 (trezentas e quarenta e três mil e setecentos e noventa e uma) pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo até o Boletim Covid-19 46 emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 16 de março de 2021;

Considerando a confirmação de 6783 (seis mil setecentos e oitenta e três) óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

Decreta:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2021, 200ª da Independência, 133ª da República e 487ª do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 1745/2021

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médicos e hospitalares para enfrentamento ao COVID-19 (COMPRA EMERGENCIAL).

I – Objeto:

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médicos e hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

II – Contratadas:

Empresa **EIDIANE ALVES SANTANA ME**, CNPJ 30.859.081/0001-40, localizada na Rua Duque de Caxias, 924, Interlagos, Linhares/ES, detentora de exclusividade no valor de **R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais)**.

Empresa **FENIXMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ 14.595.915/0001-00, localizada na Rua Luiza Grinalda, 550, Centro, Vila Velha/ES, detentora de exclusividade no valor de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**.

Empresa **MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ 10.460.674/0001-22, localizada na Rua Ana Souza, 46, Jacupemba, Aracruz/ES, detentora de exclusividade no valor de **R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)**.

III – Caracterização da Situação que Justifica dispensa:

A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 24 preceitua sobre o instituto da dispensa, configurando as exceções de contratações que se enquadram nessa particularidade.

O inciso IV determina que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

IV – Razão da Escolha da Empresa:

As Empresas **EIDIANE ALVES SANTANA ME**, **FENIXMED COMERCIAL LTDA** e **MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME** apresentaram os menores preços pelos produtos após pesquisa realizada com empresas fornecedores destes tipos de produtos.

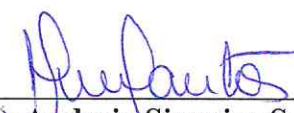
V – Justificativa do Preço:

O preço apresentado pela empresa tendo em base a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim;

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, especificamente no inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993, bem como Lei Nº13.979/2020 e Decreto Estadual Nº 610-R de 26/03/2021 foram atendidas, caracterizando a situação de dispensa, ENCAMINHA-SE ao Gabinete para análise e Ratificação e posteriormente publicação.

Rio Bananal/ES, 31 de março de 2021.

Atenciosamente,



Andreia Siqueira Santos
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE RIO BANANAL / ES

Rio Bananal/ES, 31 de março de 2021.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 1745/2021 – Dispensável Licitação - Artigo 24 – Inciso II e IV

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médicos e hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

Empresas:

a) **EIDIANE ALVES SANTANA ME, inscrita no CNPJ 30.859.081/0001-40**

Valor: R\$ R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais).

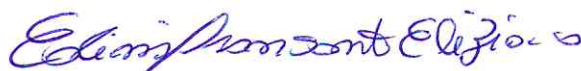
b) **FENIXMED COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 14.595.915/0001-00**

Valor: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

c) **MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ 10.460.674/0001-22**

Valor: R\$ R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.


EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal/ES, 31 de Março de 2021.

À Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contabilidade

Processo: 01475/2021

Encaminhe-se o presente processo ao Setor de Contabilidade para que providencie-se a informação de dotação orçamentária para liberação de Recurso Financeiro referente a **Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMPS e USB do Município para uso profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19**, sendo positiva a existência de Dotação Orçamentária, determino imediatamente o **PRÉ-EMPENHO** referente ao valor **R\$ 137.221,00 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos)**. Após encaminhe-se...

À Secretaria Municipal de Saúde - Ao Setor de Contratos,

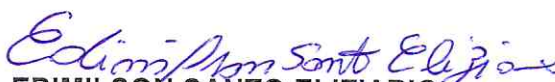
AUTORIZO o setor de contrato a providenciar a elaboração do Termo de Contrato Administrativo do Processo nº **1745/2021**. Após encaminhe-se...

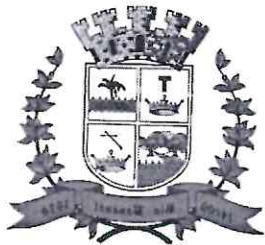
À Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Contabilidade

AUTORIZO E DETERMINO que seja providenciada **ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO**, anexo ao presente processo e **AUTORIZO E DETERMINO** que seja providenciada a emissão de EMPENHO em favor **Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMPS e USB do Município para uso profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19**, referente à de acordo com o processo, nos termos do Contrato Administrativo, oriundo do **Processo nº 1745/2021**

Por fim, atendidas determinações anteriores e estando o processo devidamente empenhado remete se os autos, **AO SETOR DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, ficando este, desde já, autorizado a emitir a respectiva **Ordem de Fornecimento/Serviço** de acordo com o contrato com a empresa.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Rua João Cipriano, 461, São Sebastião, Rio Bananal-ES
CNPJ: 11.429.173/0001-46

FOLHA	RUBRICA
PROC N°	

Rio Bananal/ES, 31 de Março de 2021.

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação inicial, informamos a dotação para execução da despesa constante do presente processo, na seguinte forma:

Processo Número – 1745/2021

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

070.001.10.302.0040.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal

33903000000 – Material de Consumo

Ficha 106 - Fonte de Recurso – 121421 – SUP. COVID

Na oportunidade informamos que realizamos reserva do recurso através do Pré Empenho N° 031/21, anexo.

Respeitosamente


GLEUDER JOSÉ PONTINI
Contador FMS – CRC/ES 017459/O-5

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPIRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000031/2021 - LIBERADA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000106

Data : 31/03/2021

Data Ref: 31/03/2021

Valor : **137.221,00**

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0040 - Atendimento Hospitalar - Ambulatorial e Emergencial
Projeto/Atividade : 2.026 - Manutenção do Hospital Municipal
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 22142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : EIDIANE ALVES SANTANA ME

CNPJ/CPF : 30.859.081/0001-40

Bairro : INTERLAGOS

Cidade : COLATINA

Endereço : AV DUQUE DE CAXIAS

UF : Espírito Santo

Histórico : Referente reserva de recurso para cobertura de despesa com aquisição de Materiais Médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal para enfrentamento da COVID-19, cujo recurso é proveniente da Portaria 1666/20, nos termos deste processo.

Saldo Anterior Ficha	137.221,00	Valor Pré Empenho	137.221,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	------

(cento e trinta e sete mil duzentos e vinte e um reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001745/2021

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

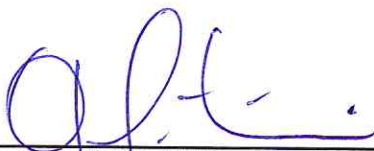
137.221,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	137.221,00	6221202000000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	137.221,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	137.221,00	6229101000000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	137.221,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 31 de março de 2021



Gleuder José Pontini
CONTADOR FMS/RIO BANANAL
CRC-ES 017459/O-5



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA EIDIANE
ALVES SANTANA ME, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265- 2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 13860213 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 011.352.478-11, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Ataíde, zona rural, no município de Rio Bananal/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANDREIA SIQUEIRA SANTOS**, portadora do CPF 001.788.807-79, RG 935.575, brasileira, casada, agente público, residente na Ladeira Luiz Bertoldi Silva, nº 119, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Eidiane Alves Santana Me**, CNPJ 30.859.081/0001- 40, Insc. Estadual 083.492.98-4, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 924, Bairro Interlagos, Linhares – ES, Cep. 29.903-152, neste ato representada por sua representante legal, a **Srª. Eidiane Alves Santana**, brasileira, empresária, CPF 136.959.747-96, residente e domiciliada à Rua Papa João Paulo II, nº 2112, Bairro Interlagos, Linhares - ES, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 1745/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	2000	Unid.	Avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Deve possuir tiras na cintura e pescoço. Material de alta resistência e maleável, Manga longa com elástico no punho. Produto não estéril. Produto de uso único.	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
2	1000	Unid.	Avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	R\$ 11,74	R\$ 11.740,00
8	500	Caixa	Máscara cirúrgica tripla c/ elástico. Máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. Hipoalergênica garantindo	R\$ 22,88	R\$ 11.440,00



			boa ventilação. Caixa com 50 unidades.		
9	200	Unid.	Mascara N95. Máscara respirador N95 regular para controle da exposição. Filtro para Particulados: classe PFF-2 / N95 Eficiência mínima de filtragem de 95% BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica). Formato Concha. Resistente a fluidos. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 7,37	R\$ 1.474
10	200	unid	Teste de diagnóstico <i>in vitro</i> de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. Testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo Imunoglobulina G e do Imunoglobulina M do Novo Coronavírus em sangue humano total (capilar); • Característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com <u>três</u> linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de IgG e IgM para anticorpos monoclonal anti-COVID-19 e 1 linha para registro C de Controle; • Apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso; • Apresentação de sensibilidade IgG : > 90%; • Apresentação de especificidade IgG : > 90%; • Apresentação de Precisão IgG : > 90%; • Apresentação de sensibilidade IgM : > 90%; • Apresentação de especificidade IgM : > 90%; • Apresentação de Precisão IgM : > 90%;	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
11	100	pct	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. 100% polipropileno.	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
TOTAL					R\$ 37.561,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

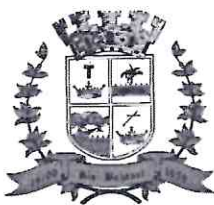
Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela fornecimento dos produtos objetos deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da FMS-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer



despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com o consumo efetuado, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/06/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela fiscal Srª Marinilda Aparecida Carriço Ferrarini, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da prestação do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2021, a saber:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.302.0040.2.026 – Manutenção do Hospital

33903000000 – Material de Consumo

Ficha 106 – Fonte de Recurso – 22142100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento),

caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra “c” nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02;
2. Processo nº 1745/2021
3. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 31 de março de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Andreia Siqueira Santos
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

EIDIANE ALVES
SANTANA:30859081000140

Assinado digitalmente por
EIDIANE ALVES
SANTANA:30859081000140
Data: 2021.04.01 11:06:07 -
0300

Eidiane Alves Santana Me
Eidiane Alves Santana
CPF nº 136.959.747-96
Representante Legal da Empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

FENIXMED
COMERCIAL
LTDA:1459591500010
0

Assinado de forma digital
por FENIXMED COMERCIAL
LTDA:14595915000100
Dados: 2021.04.05 10:45:37
-03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA
FENIXMED COMERCIAL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265- 2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 13860213 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 011.352.478-11, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Ataíde, zona rural, no município de Rio Bananal/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANDREIA SIQUEIRA SANTOS**, portadora do CPF 001.788.807-79, RG 935.575, brasileira, casada, agente público, residente na Ladeira Luiz Bertoldi Silva, nº 119, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **FENIXMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ 14.595.915/0001-00, localizada à Rua Luzia Grinalda, 550, Centro, Vila Velha- ES, Cep. 29.100-240, e-mail: fenixmed6@gmail.com, tel.: (27) 3229-2297, neste ato representada por sua representante legal, o **Sr. Fabio Moraes da Silva**, brasileiro, empresário, CPF 084.869.617-42, residente e domiciliada à Rua A, s/nº, Quadra A, Nova Brasília, Cariacica/ES CEP 29.149-402, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 1745/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
3	600	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril Nº 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
4	600	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril Nº 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
TOTAL					R\$ 3.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela fornecimento dos produtos objetos deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da FMS-ES, ou por depósito em conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal. Caso a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com o consumo efetuado, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/06/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela fiscal Srª Marinilda Aparecida Carriço Ferrarini, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da prestação do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2021, a saber:

070 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.001.10.302.0040.2.026 - Manutenção do Hospital
33903000000 - Material de Consumo
Ficha 106 - Fonte de Recurso - 22142100000

FENIXMED
COMERCIAL
LTDA:145959150001
00

Assinado de forma digital
por FENIXMED COMERCIAL
LTDA:14595915000100
Dados: 2021.04.05 10:46:03
-03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei



8.666/93. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra “c” nesta cláusula.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02;
2. Processo nº 1745/2021
3. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 31 de março de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Andreia Siqueira Santos
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

FENIXMED COMERCIAL
LTDA:14595915000100

Assinado de forma digital por
FENIXMED COMERCIAL
LTDA:14595915000100
Dados: 2021.04.05 10:47:06 -03'00'

FENIXMED COMERCIAL LTDA ME
Fabio Moraes da Silva
CPF nº 084.869.617-42
Representante Legal da Empresa

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Contrato e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 2a 052b4026f0660c77e8c36a47a19f9b79a013d8dbad9c2f5b73c3b08173wac foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 11657 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "AUTENTICAÇÃO", cujo assunto é descrito como "CONTRATO", faz prova de que em 09/10/2020 13:28:48, o responsável Fenixmed (14.695.915/0001-00) possui o arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Fenixmed a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 09/10/2020 13:36:47 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 102 do Código Civil e Art. 41, arts. seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x8e903a5f5540b85f4233fc40f8c0f1b28b5d1ec44a8d71301142bf3a03733c87. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

Legislação Vigente: Lei Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN CO.



Presidência da República Casa Civil
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Módulo 1 - 2º andar - Sala 200 -
Brasília - DF 70000-000



FENIXMED COMERCIAL LTDA ME

Sandra Vieira dos Santos, brasileira, empresaria, natural de R. de Janeiro/RJ, solteira, nascida em 05/08/1973, com CPF nº 047.894.507-83 e C.N.º. 10565182-2 (F.P.RJ), filha de Luiz José dos Santos e Nell Pinto Vieira, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 180, apt 303, Ed. Tor. do Valentin, Búzios, Vila Velha/ES - CEP. 29.104-766.

Fat e Moraes da Silva, brasileiro, empresário, natural de Vitória/ES, casado, com filhos parciais de 1 e 2, nascido em 15/09/1977, com CPF nº. 084.869.617-42 e CI nº. 1.503.022-SP/ES; filho de Manoel Moraes da Silva e Ana Aparecida da Silva, residente e domiciliado a Rua A, s/nº, 1º bloco, 2º. And. A, Nova Brasília, Cariacica/ES - CEP: 29.149-402.

Unic 2 sócios da firma FENIXMED COMERCIAL LTDA - ME, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32201600864 em 03/12/2011, com CNPJ nº 16.557.915/0001-00, firma estabelecida a Rua Lyza Ginalda, 550, loja 10, Centro, Vila Militar, CEP: 25.000-240, resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu contrato social para as seguintes condições:

Clau da Primeira - Ingressa na sociedade Flavia Mariana Santana da Silva, brasileira, casada e com regime parcial de bens, empresária, natural de Vitória/ES, nascida em 20/06/1977, sob o N° 550.854 SP/ES e CPF/MF sob o N° 080.625.987-64, filha de Antonio Sérgio Santana e de Maria Isabel Manana Santana residente e domiciliada a Rua A, s/n, Lt 03, Cd. A Nova Brasília, Cachoeira/ES - CEP. 29.145-402.

Clausa 1ª Segunda - Retira-se da sociedade a sócia Sandra Vieira dos Santos, por esse ato declara que transfere 10.000 (Dez Mil) cotas para a sócia Fátima Madalena Santana da Silva, que fica com um capital de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e a sócia Fátima Madalena Santana da Silva fica com o valor líquido de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

A cada sócia declara ainda que não tem nada a reclamar no presente ou futuro, dando para isso plena e geral quitação de suas cotas.

Clausa 2ª Terceira -

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 60.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizada neste L, em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

Nome	Cotas	Valor em Real	Porcentagem
Flavio Mariana Santana de Silva	30.000	R\$ 30.000,00	50,00 %
Fabio orais da Silva	30.000	R\$ 30.000,00	50,00 %
Total	60.000	R\$ 60.000,00	100,00 %

TIPO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, não podendo responder pela dívida da empresa.

• T- NICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC/2002.

60.000	R\$ 50.000,00	50,00%
60.000	R\$ 60.000,00	100,00%

Clausula: Quarta - A 2ª

Clausula Quarta. - A sócia recém-admida declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a de sócia na sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob o falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações afetivas dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de consumo, fé pública ou a propriedade.



FENIXMED COMERCIAL LTDA ME - Cont.

© 2014 The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is published by The McGraw-Hill Companies, Inc., 1221 Avenue of the Americas, New York, NY 10020-1346, and by The McGraw-Hill Companies, Inc., 2000 McGraw-Hill Building, Toronto, Ontario M5G 1C5, Canada. All other rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without prior written permission from The McGraw-Hill Companies, Inc.

FENIXMED COMERCIAL LTDA ME

Flávia Mariana Santana da Silva, brasileira, casada com regime parcial de bens, divorciada, natural de Vitória, Espírito Santo, nascida em 20/09/1977, com CNPJS nº 1.559.654-04, inscrita em CPF nº 001.226.047-03, filha de Apolônio Sérgio Santana e de Maria Sônia Maria Santana, residente e domiciliada em Rua A, s/nº, FUS. CIL. A, Nova Brasília, Goiânia-GO, CEP 74.140-000.

Cláusula Primeira - A sociedade limitada criada sob o denominacao de: **RENIXMED**
COM CAPITAL DE R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) criada sob o CNPJ nº 13.040.245/0001-00.

Nome	Valor	Valor parcial	Porcentagem
Elaine Mariana Santana da Silva	30.000	R\$ 30.000,00	50,00%
Enli Moreira da Silva	30.000	R\$ 30.000,00	50,00%
Total	60.000	R\$ 60.000,00	100,00%

* Para o cálculo da parcela de cada boleto considerar o valor de suas cotas, mais todos os encargos e comissões devidos integralmente, incluindo-se também as multas e juros em atraso.

[Handwritten signature]



<https://doi.org/10.1002/for>



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
FENIXMED COMERCIAL LTDA ME - Cont. 3**

Clausula Terceira - Constituem objetivos sociais:

- 1773-3700 - Comercio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos.
- 1772-500 - Comercio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal.
- 1789-9/99 - Comercio Varejista de outros Produtos Não Especificados Anteriormente, produtos Correlatos e Odontológicos).

Clausula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Clausula Quinta - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem a expresso consentimento da sociedade a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente tendo um prazo de 60 dias para a devida compra ou não, assim poderão vender a terceiros.

Clausula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fabio Moraes da Silva e ou Flávia Mariana Santana da Silva, não podendo contrair, sob pena de nulidade, obrigações em nome da sociedade que não sejam de interesse exclusivo da mesma, não podendo ainda usar as suas razões particulares, qualquer fim, sendo assim assinado conjuntamente para ter validade, tendo o mesmo, direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, fixada de comum acordo e dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda em vigor, nunca inferior a um salário mínimo.

Clausula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma remuneração mensal, a título de "pro labore", observadas as posições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

[Handwritten signatures and initials]



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
FENIXMED COMERCIAL LTDA ME - Cont.**

Cláusula Declina de Responsabilidade - Os signatários abaixo assinados sob as penas da lei, que não serão aplicadas, declinam a administração da sociedade por si e por seus sucessores a responsabilidade da administração da sociedade, por não serem titulares de cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional ou contra normas de defesa da concorrência, contra as regras e normas constitucionais ou legais.

Cláusula Decima Terceira - Esta é a última e definitiva versão do Contrato Social da sociedade, assinada por todos os sócios em 02 (dois) exemplares, para os devidos fins.

Em 02 (dois) exemplares, assinados e apresentados em 02 (dois) exemplares em 02 (dois) exemplares, para os devidos fins.

Via Valha - 18, 19 de Junho de 2013.

[Assinatura]
Mônica Regina da Silva
[Assinatura]
Sandra Vieira dos Santos
[Assinatura]
Cibele Regina da Silva

Testes Uniflex:

[Assinatura]
Danilo Cleverland Simões Junior
CPF: 073.128.057-05-01 (403.140.000)

[Assinatura]
Danilo Cleverland Simões Junior
CPF: 073.128.057-05-01 (403.140.000)

SUNIA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
SERVIÇO DE REGISTRO - 01/07/2013 08:14:15
Protocolo: 13.041834-1 DE 01/07/2013
Empresário: 2.115444-4
FENIXMED COMERCIAL LTDA ME
PATOCEIRA - SP
SECRETARIA DE REGISTRO



Este documento é uma cópia autenticada e pode ser consultada no site www.sp.gov.br ou no telefone 0800-0400000. A validade deste documento é de 90 dias a partir da data de emissão. A validade deste documento é de 90 dias a partir da data de emissão.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código `bfaea80b72f5c4b68aacea0a514e629e8dc4972c33f6cc52a3d0f2e3a62904ac` foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 11659 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "AUTENTICAÇÃO D.I FABIO", cujo assunto é descrito como "AUTENTICAÇÃO D.I FABIO", faz prova de que em 09/10/2020 13:34:41, o responsável Fenixmed (14.595.915/0001-00) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Fenixmed a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 09/10/2020 13:45:36 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain `0xb25a733dfdeb127ee58fa5dd8a8c516aa685b00a2f42f49cb035b35eff35c765`. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefe de Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA MAX
MEDICAL COM. PROD.
HOSPITALARES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265- 2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 13860213 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 011.352.478-11, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Ataíde, zona rural, no município de Rio Bananal/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANDREIA SIQUEIRA SANTOS**, portadora do CPF 001.788.807-79, RG 935.575, brasileira, casada, agente público, residente na Ladeira Luiz Bertoldi Silva, nº 119, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Empresa Max Medical Com. Prod. Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ 10.460.674/0001-22, IE: 082613931, com sede à Rua Ana Souza, nº 46, Jacupemba, Aracruz – ES, Cep 20.857-493, e-mail maxmedicales@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. João Vitor Casagrande Morelato**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 116.912.007-51, RG 1854892, cel. (27) 98118-7751, residente e domiciliado na Avenida Dante Micheline, 2401, Apt 704, Mata da Praia, Vitória - ES, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 1745/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Médicos e Hospitalares e EPI's para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
5	500	cx	Luva de procedimento tamanho P com 100 pares. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
6	600	Cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho M. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
7	50	cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho G. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó biabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
TOTAL					R\$ 96.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela fornecimento dos produtos objetos deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da FMS-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com o consumo efetuado, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/06/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela fiscal Srª Marinilda Aparecida Carriço Ferrarini, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da prestação do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2021, a saber:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.001.10.302.0040.2.026 – Manutenção do Hospital
33903000000 – Material de Consumo
Ficha 106 – Fonte de Recurso – 22142100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento),

caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- 1. Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02;
- 2. Processo nº 1745/2021
- 3. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 31 de março de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Andreia Siqueira Santos
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITAL:1046067400012
2

Assinado de forma digital por
MAX MEDICAL COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
HOSPITAL:10460674000122
Dados: 2021.03.31 15:06:55 -03'00'

Max Medical Com. Prod.
Hospitalares Ltda João Vitor
Casagrande Morelato
CPF nº 116.912.007-51



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Representante Legal da Empresa

MAX MEDICAL
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
HOSPITAL:104606740
00122

Assinado de forma digital
por MAX MEDICAL
COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS
HOSPITAL:10460674000122
Dados: 2021.03.31 15:07:19
-03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua João Cipriano nº 461
CNPJ nº 11.429.173/0001-46

Rio Bananal/ES, 31 de Março de 2021.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que procedemos anulação do Pré Empenho Nº 031/21 conforme Nota de Anulação de Pré Empenho Nº 014/2021, anexa.

Na oportunidade informamos que a despesa foi contabilizada conforme segue:

PROCESSO Nº 1745/2021 – Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATOS Nº 013, 014 e 015/21

EMPRESA	EMPENHO	VALOR	FONTE DE RECURSO
EIDIANE ALVES SANTANA ME	289/21	R\$=37.561,00	221421 SUP. COVID
FENIXMED COMERCIAL LTDA ME	290/21	R\$=3.060,00	221421 SUP. COVID
MAX MEDICAL COM. PROD. MEDICO-HOSP. LTDA	291/21	R\$=96.600,00	221421 SUP. COVID

Respeitosamente,


Andréia Siqueira Santos
Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPIRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000014/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Exercício : 2021 Pré Empenho: 0000031/2021 Data: 31/03/2021 Processo : 0001745/2021 Ficha: 106 Valor : 137.221,00

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000031/2021

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0040 - Atendimento Hospitalar - Ambulatorial e Emergencial
 Projeto/Atividade : 2.026 - Manutenção do Hospital Municipal
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 22142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Histórico : Liberação do saldo para empenho.

Saldo Anterior Pré Empenho: 137.221,00

Valor da Anulação: 137.221,00

Valor Empenhado:

Saldo Atual Pré Empenho: 0,00

LANÇAMENTOS:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	137.221,00	522910300000 - (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	137.221,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	137.221,00	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	137.221,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 31 de março de 2021



Gleuder José Pontini
 Contador FMS/Rio Bananal
 CRC/ES 017459/O-5

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPIRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE EMPENHO Nº 0000289/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000106
Processo : 0001745/2021
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 31/03/2021
Valor : 37.561,00

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0040 - Atendimento Hospitalar - Ambulatorial e Emergencial
 Projeto/Atividade : 2.026 - Manutenção do Hospital Municipal
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 22142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 6960 - EIDIANE ALVES SANTANA ME
Bairro : INTERLAGOS
Endereço : AV DUQUE DE CAXIAS
Telefone Fixo: 27 99999999

CNPJ/CPF : 30.859.081/0001-40
Cidade : COLATINA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Celular: 27 99504 7622

Histórico : Referente cobertura de despesa com aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal, para enfrentamento da COVID-19, nos termos do Contrato Administrativo Nº 013/21, cujo valor será custeado com recursos provenientes da Portaria 1666/20.

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	137.221,00	Despesa Empenhada	37.561,00	Saldo Disponível	99.660,00
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(trinta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 001745

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000013/2021

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	37.561,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	37.561,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	37.561,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	37.561,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	37.561,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	37.561,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	37.561,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	37.561,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 31 de março de 2021

Edmilson Santo Elísário
 Prefeito Municipal
 CPF 011.352.478-11

Andréia Siqueira Santos
 Secretária M. da Saúde
 CPF 001.788.807-79

Gleuder José Pontini
 Contador FMS/Rio Bananal
 CRC-ES 017459/O-5

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPIRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE EMPENHO Nº 0000290/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000106
Processo : 0001745/2021
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 31/03/2021
Valor : 3.060,00

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0040 - Atendimento Hospitalar - Ambulatorial e Emergencial
 Projeto/Atividade : 2.026 - Manutenção do Hospital Municipal
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 22142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 6286 - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME
Bairro : CENTRO
Endereço : AV LUIZA GRINALDA
Telefone Fixo: 2732292297

CNPJ/CPF : 14.595.915/0001-00
Cidade : VILA VELHA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Celular:

Histórico : Referente cobertura de despesa com aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal, para enfrentamento da COVID-19, nos termos do Contrato Administrativo Nº 014/21, cujo valor será custeado com recursos provenientes da Portaria 1666/20.

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	99.660,00	Despesa Empenhada	3.060,00	Saldo Disponível	96.600,00
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(três mil sessenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 001745

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000014/2021

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	3.060,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.060,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.060,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.060,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.060,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.060,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.060,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.060,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 31 de março de 2021

Edmilson Santo Elisário
 Prefeito Municipal
 CPF 011.352.478-11

Andréia Siqueira Santos
 Secretária Municipal da Saúde
 CPF 001.788.807-79

Gleuder José Pontini
 Contador FMS/Rio Bananal
 CRC-ES 017459/O-5

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPIRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE EMPENHO Nº 0000291/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0000106
 Processo : 0001745/2021
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 31/03/2021
 Valor : 96.600,00

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0040 - Atendimento Hospitalar - Ambulatorial e Emergencial
 Projeto/Atividade : 2.026 - Manutenção do Hospital Municipal
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 22142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 5674 - MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
 Bairro : JACUPEMBA
 Endereço : ANA SOUZA
 Telefone Fixo: (27)3275-1188
 Celular: (27)98118-7751
 CNPJ/CPF : 10.460.674/0001-22
 Cidade : ARACRUZ
 UF : Espírito Santo
 PIS PASEP :

Histórico : Referente cobertura de despesa com aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal, para enfrentamento da COVID-19, nos termos do Contrato Administrativo Nº 015/21, cujo valor será custeado com recursos provenientes da Portaria 1666/20.

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	96.600,00	Despesa Empenhada	96.600,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(noventa e seis mil seiscentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERAL Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 001745

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000015/2021

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	96.600,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	96.600,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	96.600,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	96.600,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	96.600,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	96.600,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	96.600,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	96.600,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 31 de março de 2021

Edmilson Santo Elisiário
 Prefeito Municipal
 CPF 011.352.478-11

Andréia Siqueira Santos
 Secretária M. da Saúde
 CPF 001.788.807-79

Gleuder José Pontini
 Contador FMS/Rio Bananal
 CRC-ES 017459/O-5

Rio Bananal

PREFEITURA

1745-2021 EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 343647

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 1745/2021

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médicos e hospitalares para enfrentamento ao COVID-19 (COM-PRA EMERGENCIAL).

I – Objeto:

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médicos e hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

II – Contratadas:

Empresa EIDIANE ALVES SANTANA ME, CNPJ 30.859.081/0001-40, localizada na Rua Duque de Caxias, 924, Interlagos, Linhares/ES, detentora de exclusividade no valor de R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Empresa FENIXMED COMERCIAL LTDA, CNPJ 14.595.915/0001-00, localizada na Rua Luiza Grinalda, 550, Centro, Vila Velha/ES, detentora de exclusividade no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

Empresa MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 10.460.674/0001-22, localizada na Rua Ana Souza, 46, Jacupemba, Aracruz/ES, detentora de exclusividade no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

III – Caracterização da Situação que Justifica dispensa:

A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 24 preceitua sobre o instituto da dispensa, configurando as exceções de contratações que se enquadram nessa particularidade.

O inciso IV determina que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

IV – Razão da Escolha da Empresa:

As Empresas EIDIANE ALVES SANTANA ME, FENIXMED COMERCIAL LTDA e MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME apresentaram os menores preços pelos produtos após pesquisa realizada com empresas fornecedores destes tipos de produtos.

V – Justificativa do Preço:

O preço apresentado pela empresa tendo em base a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim;

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, especificamente no inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993 foram atendidas, caracterizando a situação de dispensa, ENCAMINHA-SE ao Gabinete para análise e Ratificação e posteriormente publicação.

Rio Bananal/ES, 31 de março de 2021.

Atenciosamente,

Andreia Siqueira Santos

Secretária Municipal de Saúde

Rio Bananal/ES, 31 de março de 2021.

Ao Setor Publicação

FOLHA	RUBRICA
PROC Nº	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 1745/2021 – Dispensável Licitação - Artigo 24 – Inciso II e IV

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médicos e hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

Empresas:

a) EIDIANE ALVES SANTANA ME, inscrita no CNPJ 30.859.081/0001-40

Valor: R\$ R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais).

b) FENIXMED COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 14.595.915/0001-00

Valor: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

c) MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ 10.460.674/0001-22

Valor: R\$ R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal

2º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 071-2020 - EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Publicação Nº 343708

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 071/2020.

Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 25/06/2021 o prazo de execução da obra e por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 27/06/2021 o prazo de Vigência do Contrato previstos na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 071/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a Empresa EBS Construtora e Serviços Ltda. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 24/03/2021.

Código de Identificação da Contratação:

2020.059E0700001.01.0036

Rio Bananal-ES, 31 de Março de 2021.

Edimilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal

EXTRATOS CONTRATOS MARÇO 2021 - FMS

Publicação Nº 344756

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 011/2021

Processo:1031/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: RB RADIO E TELEVISÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de rádio difusão destinados a veiculação de informações acerca do covid-19. Valor do Contrato: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 23.03.2021. Vigência: 31.12.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0008

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 012/2021

Processo: 1425/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: ISAA-CK VASCONCELOS BARBOSA. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (verduras e legumes) para o HMAPS até finalização de processo licitatório. Valor do Contrato: R\$ 3.326,70 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Data da assinatura: 25.03.2021. Vigência: 23.07.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 013/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Eidiane Alves Santana Me. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 014/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Fenixmed Comercial Ltda. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 015/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Empresa Max Medical Com. Prod. Hospitalares Ltda. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal

EXTRATOS CONTRATOS MARÇO 2021 - FMS

Publicação Nº 344756

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 011/2021

Processo:1031/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: RB RADIO E TELEVISÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de rádio difusão destinados a veiculação de informações acerca do covid-19. Valor do Contrato: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 23.03.2021. Vigência: 31.12.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0008

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 012/2021

Processo: 1425/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: ISAA-CK VASCONCELOS BARBOSA. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (verduras e legumes) para o HMAPS até finalização de processo licitatório. Valor do Contrato: R\$ 3.326,70 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Data da assinatura: 25.03.2021. Vigência: 23.07.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 013/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Eidiane Alves Santana Me. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 014/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Fenixmed Comercial Ltda. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 015/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Empresa Max Medical Com. Prod. Hospitalares Ltda. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal

EXTRATOS CONTRATOS MARÇO 2021 - FMS

Publicação Nº 344756

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 011/2021

Processo:1031/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: RB RADIO E TELEVISÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de rádio difusão destinados a veiculação de informações acerca do covid-19. Valor do Contrato: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 23.03.2021. Vigência: 31.12.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0008

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 012/2021

Processo: 1425/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: ISAA-CK VASCONCELOS BARBOSA. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (verduras e legumes) para o HMAPS até finalização de processo licitatório. Valor do Contrato: R\$ 3.326,70 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Data da assinatura: 25.03.2021. Vigência: 23.07.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 013/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Eidiane Alves Santana Me. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 37.561,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 014/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Feni-xmed Comercial Ltda. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 015/2021

Processo: 1745/2021. Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Empresa Max Medical Com. Prod. Hospitalares Ltda. Objeto: fornecimento de materiais médicos e hospitalares e EPIS' para HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais da saúde no enfrentamento os covid 19. Valor do Contrato: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 31.03.2021. Vigência: 30.06.2021.

Código de identificação: 2021.059E0500001.09.0009

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano - Rio Bananal/ES - CEP.:29.920-000

CNPJ: 11.429.173/0001-46 TEL:(27) 3265-2045/ Licitações:(27) 3265-2924

ORDEM DE FORNECIMENTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PROCESSO 1745/2021 EMPENHO 289/2021

31.03.2021

À: EIDIANE ALVES SANTANA ME
RUA DUQUE DE CAXIAS , INTERLAGOS, LINHARES/ES
CNPJ: 30.859.081./0001-40 TEL.: (27) 99504-7622

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando que esta empresa participou da licitação , venceu os itens abaixo relacionados, solicitamos providências para disponibilização dos mesmos.

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
1	2000	Unid.	Avental de precaução de contato, descartável, manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, gramatura mínima 30, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Deve possuir tiras na cintura e pescoço. Material de alta resistência e maleável, Manga longa com elástico no punho. Produto não esteril. Produto de uso único.	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
2	1000	Unid.	Avental impermeável manga longa com punho com elástico, uso hospitalar, tipo abertura atrás descartável, gramatura mínima 50g, hipoalergênico, material TNT 100% polipropileno, tamanho único, tecido atóxico, medidas aproximadas: 1,25 x 1,60m. Características adicionais: impermeável p/ fluidos, permeável ao ar, tamanho 1,50 x 1,20m, não inflamável, reforço impermeável mangas tórax e abdômen.	R\$ 11,74	R\$ 11.740,00
8	500	Caixa	Máscara cirúrgica tripla c/ elástico. Máscara cirúrgica descartável com elástico, na cor branca, confeccionado em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de melblown fitesa, filtragem de 96,7% efb, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, prequeada, com clips nasal e elástico. Hipoalergênica garantindo boa ventilação. Caixa com 50 unidades.	R\$ 22,88	R\$ 11.440,00
9	200	Unid.	Máscara N95. Máscara respirador N95 regular para controle da exposição. Filtro para Particulados: classe PFF-2 / N95 Eficiência mínima de filtragem de 95% BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica). Formato Concha. Resistente a fluidos. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 7,37	R\$ 1.474,00

10	200	UNID	Teste de diagnóstico in vitro de único passo em ensaio imunocromatográfico rápido para covid-19. Testes rápidos desenvolvidos para detecção qualitativa do anticorpo Imunoglobulina G e do Imunoglobulina M do Novo Coronavírus em sangue humano total (capilar); • Característica primordial: dispositivo com tiras de nitrocelulose com três linhas coloridas de testagens individualizadas: 2 linhas separadas de detecção simultânea de IgG e IgM para anticorpos monoclonal anti-COVID-19 e 1 linha para registro C de Controle; • Apresentação do produto: kits com cassetes ou dispositivos para testes embalados individualmente, conta-gotas ou pipetas descartáveis, solução tampão e manual de instrução para uso; • Apresentação de sensibilidade IgG : > 90%; • Apresentação de especificidade IgG : > 90%; • Apresentação de Precisão IgG : > 90%; • Apresentação de sensibilidade IgM : > 90%; • Apresentação de especificidade IgM : > 90%; • Apresentação de Precisão IgM : > 90%;	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
11	100	pct	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. 100% polipropileno.	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
TOTAL					R\$ 37.561,00
No ato da entrega das mercadorias, deverão constar juntamente com a nota fiscal, a respectiva ordem de fornecimento e todos os documentos mencionados na cláusula do contrato referente ao pagamento. ESPECIFICAR NÚMERO DO PROCESSO, LICITAÇÃO E Nº DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA FISCAL					


 ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

 Fornecedor (Assinatura e carimbo com CNPJ e Razão Social da Empresa)

Local de entrega: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE - Rua João Cipriano - São Sebastião - Rio Bananal -Es Responsavel FELIPE FERNANDES.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Rua João Cipriano - Rio Bananal/ES - CEP.:29.920-000
CNPJ: 11.429.173/0001-46 TEL:(27) 3265-2045/ Licitações:(27) 3265-2924

ORDEM DE FORNECIMENTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PROCESSO 1745/2021 EMPENHO 291/2021

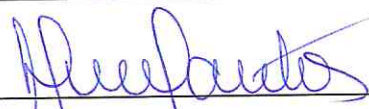
31.03.2021

À: MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
Rua Ana Souza, 46, Jacupemba, Aracruz/ES
CNPJ 10.460.674/0001-22 TEL.: 27 98118-7751 E-MAIL: maxmedicales@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando que esta empresa participou da licitação, venceu os itens abaixo relacionados, solicitamos providências para disponibilização dos mesmos.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
5	500	cx	Luva de procedimento tamanho P com 100 pares. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
6	600	Cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho M. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
7	50	cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho G. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó biabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
TOTAL					R\$ 96.600,00
No ato da entrega das mercadorias, deverão constar juntamente com a nota fiscal, a respectiva ordem de fornecimento e todos os documentos mencionados na cláusula do contrato referente ao pagamento. ESPECIFICAR NÚMERO DO PROCESSO, LICITAÇÃO E Nº DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA FISCAL					



ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Secretária-Municipal de Saúde e Saneamento

Fornecedor (Assinatura e carimbo com CNPJ e Razão Social da Empresa)

Local de entrega: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAUDE - Rua João Cipriano, 491 - São Sebastião - Rio Bananal -Es Responsavel FELIPE FERNANDES.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano - Rio Bananal/ES - CEP.:29.920-000

CNPJ: 11.429.173/0001-46 TEL:(27) 3265-2045/ Licitações:(27) 3265-2924

ORDEM DE FORNECIMENTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PROCESSO 1745/2021 EMPENHO 290/2021

31.03.2021

À: FENIXMED COMERCIAL LTDA**Rua Luzia Grinalda, 550, Centro, Vila Velha- ES, Cep. 29.100-240****CNPJ 14.595.915/0001-00 e-mail: fenixmed6@gmail.com, tel.: (27) 3229-2297**

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando que esta empresa participou da licitação, venceu os itens abaixo relacionados, solicitamos providências para disponibilização dos mesmos.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
3	600	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril N° 7.0, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
4	600	PAR	Luva cirúrgica material látex natural estéril N° 7.5, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT em embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
TOTAL					R\$ 3.060,00
No ato da entrega das mercadorias, deverão constar juntamente com a nota fiscal, a respectiva ordem de fornecimento e todos os documentos mencionados na cláusula do contrato referente ao pagamento. ESPECIFICAR NÚMERO DO PROCESSO, LICITAÇÃO E Nº DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA FISCAL					

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Fornecedor (Assinatura e carimbo com CNPJ e Razão Social da Empresa)

Local de entrega: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAUDE - Rua João Cipriano, 491 - São Sebastião - Rio Bananal -Es Responsavel FELIPE FERNANDES.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Rua João Cipriano - Rio Bananal/ES - CEP.:29.920-000
CNPJ: 11.429.173/0001-46 TEL:(27) 3265-2045/ Licitações:(27) 3265-2924

ORDEN DE FORNECIMENTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PROCESSO 1745/2021 EMPENHO 291/2021

31.03.2021

A: MAX-MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
Rua Ana Souza, 46, Jacupemba, Aracruz/ES
CNPJ 10.460.674/0001-22 TEL.: 27 98118-7751 E-MAIL: maxmedicales@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando que esta empresa participou da licitação, venceu os itens abaixo relacionados, solicitamos providências para disponibilização dos mesmos.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
5	500	cx	Luva de procedimento tamanho P com 100 pares. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
6	600	Cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho M. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
7	50	cx	Luva de procedimentos látex descartáveis, tamanho G. Caixa com 100 unidades (50 pares). Características: Anatômicas, borracha natural (látex), lubrificada com pó bioabsorvível, não estéril, produto aprovado pelo INMETRO, aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA).	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
TOTAL					R\$ 96.600,00
No ato da entrega das mercadorias, deverão constar juntamente com a nota fiscal, a respectiva ordem de fornecimento e todos os documentos mencionados na cláusula do contrato referente ao pagamento. ESPECIFICAR NÚMERO DO PROCESSO, LICITAÇÃO E Nº DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA FISCAL					

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Secretária-Municipal de Saúde e Saneamento

Fornecedor (Assinatura e carimbo com CNPJ e Razão Social da Empresa)

10 460 674/0001-22
MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.-ME
Rua Ana Souza, nº 46
Jacupemba - CEP: 29657-493
ARACRUZ - ES

Local de entrega: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAUDE - Rua João Cipriano, 491 - São
Sebastião - Rio Bananal - Es Responsavel FELIPE FERNANDES.

